	ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS AGÊNCIA LEI Nº 870/2014 CNPJ 21738920/0001-81

REGULAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

12º RELATÓRIO

Acompanhamento das atividades de montagem do flutuante para a instalação da moto-bomba e o painel de controle

1- INFORMAÇÕE GERAIS:

- **LOCAL DA VISITA TÉCNICA;**

  a) **E.T.A Estação de Tratamento de água.**
  b) **Data e Horário;** Dia 18 do 02 de 2016,

- **COORDENADAS GEOGRÁFICAS (SE FOR NECESSÁRIO);**
- **PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DA CONCESSIONÁRIA;**

  - Tiago Braz Santos Supervisor da Unidade no Município de Buritis.

2- OBJETIVO GERAL:

Monitorar e regular as atividades da concessionária e suas prestadoras de serviços, relacionados diretamente no desempenho na implantação e abastecimento de água tratada no Município de Buritis, atendendo o interesse publico, normatização, planejamento acompanhamento e controle dos serviços públicos.

3- DESENVOLVIMENTO:

Nos dias 18 do mês de Fevereiro de 2016, o Diretor Técnico Operacional, Marcio de Santana Coelho da Agência Reguladora, acompanhou as atividades de montagem do flutuante que será instalado na captação no Rio Candeias para a instalação da moto-bomba e o painel de controle. O flutuante mede 5x5,40m com o guarda corpo visando segurança ao funcionário.

- **Flutuante:** O flutuante será instalação na captação do Rio Candeias para melhorar a eficiência na captação, visando melhorias no fornecimento e atendendo as necessidades do usuário.

4 -PARECER TÉCNICO:

O levantamento foi realizado referente ao acompanhamento da atividade. Portanto, faz-se necessário tomada de providências considerando o Contrato nº 004/PMB/2015, Clausula 10ª (do serviços públicos adequados) e 25ª (da fiscalização):, 25.11.

> Clausula 10ª: A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando ao pleno e satisfatório atendimento dos usuários. .... considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade generalidade e cortesia na prestação de serviços.
>
> Clausula 25ª : A CONCESSIÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo a ser acordado pelas partes, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada e comprovada, vícios, ou defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, considerando-se a complexidade técnica da questão em análise.

AGERB
Diretor técnico Operacional
Marcio de Santana Coelho

AGERB
Diretora Presidente
Ocilene Gonçalves Soares do Nascimento

5-12º Relatório fotográfico.

Foto 01: montagem do flutuante.

Foto 02: montagem do guarda corpo no flutuante.